

modificação corresponda um projecto de alterações, pode ser dado na respectiva memória descriptiva, assinada por todos, com reconhecimento presencial da assinatura.

2. Não carecem do acordo dos outros condóminos a divisão de fracções ou a unificação das que pertençam ao mesmo condómino, se a modificação não envolver alteração da respectiva posição relativa.

Artigo 8.º

(Projectos já apresentados)

1. É prorrogado até à entrada em vigor deste diploma o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro, relativamente aos projectos aprovados ou apresentados posteriormente a 1 de Janeiro de 1984.

2. Se os projectos referidos no número anterior não contiverem a individualização das fracções nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 4.º e o respectivo valor relativo, serão notificados os interessados para as necessárias regularizações antes de emitida a certidão para o registo da propriedade horizontal.

Artigo 9.º

(Emolumentos)

1. Pela constituição da propriedade horizontal no projecto de construção, ainda que aprovado anteriormente à entrada em vigor deste diploma, são devidos os emolumentos da correspondente escritura pública previstos na tabela de emolumentos notariais.

2. Os emolumentos referidos no número anterior são cobrados pela Conservatória do Registo Predial na conta do respectivo registo e têm o destino dos emolumentos do registo predial.

Artigo 10.º

(Revogação)

São revogados o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro, e a alínea e) do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Registo Predial.

Aprovado em 11 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 32/85/M

de 13 de Abril

Regime de Bonificação ao Crédito Concedido a Funcionários Públicos para Aquisição de Habitação Própria em Mercado Livre

As linhas orientadoras da política da habitação definidas pelo Governador em Janeiro de 1984, incluíram entre as medidas de curto prazo programadas para a recuperação do mercado livre da habitação e a redinamização do sector da construção

civil do Território, a criação de um regime de bonificações destinado a incentivar a aquisição de habitação própria em mercado livre, aplicável, como é óbvio, às aquisições feitas por recurso ao crédito bancário.

O presente diploma estabelece pois, em cumprimento às orientações da política de habitação definidas, o regime de bonificações a aplicar à aquisição da habitação própria em mercado livre por funcionários dos quadros da Administração Pública do Território.

Três grandes áreas estão regulamentadas neste diploma: o âmbito de aplicação, o regime de bonificações e a tramitação legal para a atribuição de bonificações aos mutuários adquirentes.

Em linhas gerais, e constituindo objectivo prioritário do regime agora criado o relançamento e dinamização do mercado livre da habitação, e em sua consequência o sector da construção civil, está o âmbito de aplicação deste regime, definido em termos que permite às empresas do sector o escoamento da produção iniciada na década de 80, e não vendida até ao momento. Serão assim bonificadas as aquisições dos fogos novos na situação de devolutos no mercado, desde que estejam registados na Conservatória de Registo Predial em nome da empresa que os construiu ou promoveu a sua construção.

Relativamente ao regime de bonificações, foi o mesmo concebido de forma adaptada às características próprias e modo de funcionamento do mercado financeiro do Território. Assume a forma de uma bonificação ao juro durante um determinado período de tempo, e aplica-se aos empréstimos bancários que forem concedidos para a aquisição de habitação, com um prazo de reembolso não inferior a 15 anos. Limitações foram contudo introduzidas no que diz respeito ao montante máximo dos empréstimos a bonificar, de modo a não contemplar neste regime a aquisição de habitações de luxo, ou de custo superior à média.

No que diz respeito à tramitação legal estabelecida para a atribuição das bonificações, foi atribuído à Caixa Económica Postal o seu processamento e liquidação, tendo ficado cometidas ao Gabinete Coordenador da Habitação as tarefas centrais de organização, registo, controlo e autorização das bonificações a conceder. As Direcções dos Serviços de Finanças, Obras Públicas e Transportes, e ainda à Conservatória do Registo Predial foram cometidas as funções de apoio necessárias ao controlo dos condicionalismos estabelecidos neste diploma para os adquirentes e para fogos objecto das aquisições.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

(Definição e finalidade)

1. É criado o presente regime de bonificações aplicável ao crédito concedido para aquisição de habitação própria em mercado livre por funcionários públicos.

2. O regime de bonificações destina-se a auxiliar os adquirentes que, nos termos deste decreto-lei, vierem a comprar habitação própria em mercado livre, por recurso ao crédito bancário.

3. O regime de bonificações consiste na atribuição aos mutuários de um subsídio mensal a calcular nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º deste diploma, e será suportado pela Administração Pública do Território através do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F. B. C. H.).

Artigo 2.º

(Crédito à aquisição de habitação própria)

1. O presente regime é aplicável ao crédito à aquisição de habitação a conceder por qualquer instituição bancária, operando no Território nos termos da lei bancária em vigor.

2. É passível de bonificação todo o crédito concedido nos termos normais de mercado mas em que o prazo estipulado para o reembolso do empréstimo seja de pelo menos 15 anos.

Artigo 3.º

(Beneficiários do regime de bonificações)

1. Podem beneficiar do presente regime de bonificações, os adquirentes de habitação que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Sejam funcionários em efectividade de funções na Administração Pública Territorial, incluindo os Serviços Autónomos e Câmaras Municipais, e ainda os funcionários aposentados e os desligados de serviço aguardando aposentação;

b) Não sejam proprietários de qualquer edifício urbano ou fracção autónoma no território de Macau;

c) A habitação comprada se destine a residência própria permanente do adquirente.

2. Ficam ainda abrangidos pelo presente diploma os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tenham transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau (CTM).

Artigo 4.º

(Fogos bonificáveis)

1. Para efeitos de aplicação deste diploma, só podem beneficiar do regime de bonificações:

a) Os empréstimos destinados à compra de fogos novos, desde que estes não apresentem uma área bruta superior a 125m²;

b) Os empréstimos destinados à compra de fogos ocupados, desde que estes respeitem as limitações de área previstas na alínea anterior, não tenham licença de habitação emitida há mais de 15 anos, e desde que o comprador seja seu arrendatário à data da entrada em vigor deste diploma.

2. Consideram-se fogos, as unidades residenciais independentes, construídas em alvenaria, dispondo de pelo menos:

a) Cozinha e instalação sanitária (integrando sanita, lavatório, banheira ou duche) no interior do fogo; e

b) Água, electricidade e esgotos ligados à rede geral do Território.

3. Para aplicação deste diploma consideram-se novos os fogos que cumulativamente:

a) Não tenham à data da entrada em vigor deste diploma, licença de habitação, emitida há mais de 4 anos;

b) Estejam devolutos e oferecidos para venda no mercado livre da habitação;

c) Sejam fracções de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, e estejam registados na Conservatória do Registo Predial (C. R. P.) a favor da empresa construtora ou promotora da sua construção.

CAPÍTULO II

REGIME DE BONIFICAÇÕES AO CRÉDITO

Artigo 5.º

(Empréstimo máximo bonificável)

1. Cabe às instituições bancárias a determinação, caso a caso, dos montantes de empréstimo a conceder aos adquirentes de acordo com os critérios próprios utilizados por cada instituição em matéria de avaliação bancária de imóveis.

2. Será bonificável, por via de regra, o montante de empréstimo estipulado pela instituição bancária, salvo se este exceder o montante que resultar do produto da área bruta do fogo (A_b) pelo preço de venda (P/m^2) que estiver estipulado em portaria, para o metro quadrado de área bruta. Nestes casos o montante de empréstimo bonificável será determinado pelo produto $A_b \times P/m^2$.

3. No caso das habitações a comprar estarem ocupadas pelos respectivos arrendatários, o montante de empréstimo a bonificar será calculado através das seguintes fórmulas:

$$MEB = 0,75 \times A_b \times P/m^2$$

para os fogos que, à data da entrega no Gabinete Coordenador da Habitação (G. C. H.) do Boletim de Habilitação, tenham a licença de habitação emitida no máximo há 5 anos, e

$$MEB = 0,75 [A_b \times P/m^2 \times (1,035 - 0,009N)]$$

para os fogos que, à data da entrega no G. C. H. do Boletim de Habilitação, tenham licença de habitação emitida há mais de 5 anos e há não mais que 15 anos

sendo

MEB, o montante máximo de empréstimo bonificável;

A_b , a área bruta do fogo;

P/m^2 , o preço de venda em vigor para o m^2 de área bruta;

N, o número de anos decorridos entre a data de emissão da licença de habitação e a data da entrega no G. C. H. do Boletim de Habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º deste diploma.

Artigo 6.º

(Regime de bonificação)

1. A Administração bonificará o crédito concedido para aquisição de habitação em mercado livre nos termos deste diploma, desde que satisfaça as seguintes condições:

a) O montante de crédito bonificável deverá respeitar o disposto no artigo 5.º deste diploma;

b) O prazo para o reembolso do empréstimo não poderá ser inferior a 15 anos;

c) As taxas de bonificação a cargo da Administração são as que constam dos números seguintes deste artigo.

2. Para os empréstimos em que a taxa de juro bancária aplicável seja igual ou superior a 15% ao ano, as taxas máximas de bonificação a cargo da Administração serão as seguintes:

Anos de vida do empréstimo	Taxas máximas de bonificação
Durante 1.º ano	9,0%
Durante 2.º ano	8,5%
Durante 3.º ano	8,0%
Durante 4.º ano	7,0%
Durante 5.º ano	6,0%
Durante 6.º ano	4,5%
Durante 7.º ano	3,0%

3. Para os casos em que a taxa de juro bancária aplicável seja ou venha a ser inferior a 15%, a taxa de bonificação a suportar pela Administração será a que resultar da diferença entre as taxas máximas de bonificação constantes da tabela indicada no número anterior e metade da variação sofrida pela taxa de juro bancária aplicável, ou seja

$$T_B = T_{MB} - \frac{15\% - T_J}{2}$$

onde

T_B — representa a taxa a bonificar pela Administração;

T_{MB} — representa a taxa máxima de bonificação a cargo da Administração e constante da tabela do n.º 2 deste artigo;

T_J — representa a taxa de juro bancária aplicável ao empréstimo, em cada momento.

4. Em situação alguma, poderá a taxa de juro a cargo do mutuário adquirente ser inferior a 2% ao ano, sendo a taxa a bonificar pela Administração determinada, nestes casos, pela diferença que resultar entre a taxa de juro bancária aplicável ao empréstimo em cada momento, e a taxa de 2% ou seja

$$T_B = T_J - 2\%$$

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO LEGAL PARA A ATRIBUIÇÃO
DAS BONIFICAÇÕES

Artigo 7.º

(Habilitação dos candidatos)

1. A habilitação de candidatos à atribuição de bonificações para aquisição de habitação própria, faz-se mediante a entrega

no G.C.H. de um boletim de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

2. O boletim de habilitação, cujo modelo está anexo a este diploma, dele fazendo parte integrante, será obtido pelos interessados junto do G. C. H. ou junto de qualquer instituição bancária que vier a financiar a aquisição de habitação própria nos termos deste diploma, e dele consta:

a) Um requerimento dirigido ao director do G. C. H., solicitando a autorização para a concessão das bonificações a que tiver direito;

b) Uma declaração, emitida pelos serviços competentes, da qualidade de funcionário público, aposentado ou aguardando aposentação do requerente;

c) Uma declaração emitida pelos serviços competentes, em como o requerente recebe subsídio de residência há, pelo menos, 5 anos relativamente ao fogo a ser adquirido, isto exclusivamente para os casos em que o fogo a comprar esteja arrendado ao requerente;

d) Uma declaração, emitida pelos serviços competentes, em como em nome do requerente, não está registado qualquer prédio urbano ou fracção autónoma de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, no território de Macau;

e) Uma declaração da C. R. P. em como o fogo a adquirir é fracção autónoma de um edifício constituído em regime de propriedade horizontal, indicando ainda o nome do titular do registo de propriedade;

f) Uma declaração da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (D.S.O.P.T.), indicando a área bruta do fogo, a data da emissão da licença de habitação e confirmando respeitar o fogo os requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 4.º;

g) Uma declaração de uma instituição bancária, autorizando a concessão do empréstimo ao requerente;

h) Uma declaração da Caixa Económica Postal (C. E. P.), confirmando a existência de recursos financeiros disponíveis, no F. B. C. H., para efeito de concessão de bonificações;

i) Uma declaração do requerente, aceitando as condições de candidatura estipuladas neste decreto-lei, e reconhecendo as penalizações previstas para o caso de incumprimento ou falsas declarações.

3. Deve acompanhar o boletim de habilitação uma cópia autenticada da planta do fogo emitida pela D.S.O.P.T.

4. O boletim de habilitação deverá ser entregue no G. C. H. após o requerente ter obtido junto da instituição bancária a necessária autorização para a concessão do crédito à compra de habitação, mas obrigatoriamente antes da celebração da escritura de empréstimo com a entidade bancária mutuante.

Artigo 8.º

(Deferimentos dos pedidos)

1. Compete ao G. C. H. a apreciação e o deferimento dos pedidos de concessão de bonificações, sendo dada preferência aos pedidos que respeitem a empréstimos destinados à aquisição de fogos novos.

2. O deferimento de um pedido depende, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo anterior, a confirmação prévia e obrigatória da C. E. P. da existência de recursos financeiros disponíveis no F. B. C. H.

3. O G. C. H. disporá do prazo máximo de 15 dias para a apreciação dos pedidos, comunicação aos interessados do deferimento ou indeferimento dos pedidos e emissão dos respectivos Termos de Autorização para a concessão de bonificações.

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos de concessão de bonificação por razões de inexistência de recursos financeiros disponíveis no F. B. C. H., ficarão os candidatos inscritos em lista de espera no G. C. H., mantendo os respectivos direitos às bonificações logo que existam verbas disponíveis no F. B. C. H., para o efeito.

5. O G. C. H. informará igualmente as instituições bancárias, dos pedidos deferidos que a elas digam respeito, e à C. E. P. serão enviadas cópias de todos os Termos de Autorização emitidos, para efeitos de instrução de processos e liquidação de bonificações.

Artigo 9.º

(Caducidade dos pedidos)

1. Só serão bonificáveis os empréstimos que, satisfazendo os demais requisitos estabelecidos neste diploma, sejam reduzidos a escritura pública em data posterior à do deferimento do pedido de bonificação.

2. Ficam sem efeito as concessões de bonificação quando a escritura do empréstimo não for celebrada no prazo de 6 meses a contar da data do deferimento do pedido. Este prazo poderá ser contudo prorrogado, se dentro do mesmo for apresentada justificação aceite pelo G. C. H. dos motivos que implicaram a não celebração da escritura no prazo acima referido.

3. A caducidade da concessão de bonificações será atempadamente comunicada à C. E. P. para efeitos de desafectação das verbas que lhe estavam atribuídas.

Artigo 10.º

(Celebração da escritura)

1. Devem ser celebradas em simultâneo as escrituras da compra e venda e de empréstimo com constituição de hipoteca.

2. Da escritura de compra e venda constará obrigatoriamente menção de que a aquisição é feita ao abrigo do regime estabelecido pelo presente diploma, devendo igualmente a escritura do empréstimo mencionar o despacho da autorização da concessão das bonificações.

3. O beneficiário do empréstimo deve entregar no G. C. H. cópia autenticada das escrituras de aquisição e empréstimo, acompanhadas das correspondentes notas de registo.

4. O G. C. H. remeterá cópia dos documentos referidos no número anterior, devidamente autenticados pelos Serviços, à C. E. P. e à Direcção dos Serviços de Finanças (D. S. F.), para efeitos, respectivamente, de processamento das bonificações e notação na matriz do ónus de inalienabilidade referido no artigo 12.º

Artigo 11.º

(Liquidação das bonificações)

1. Compete à C. E. P. a instrução dos processos e a liquidação das bonificações através do F. B. C. H.

2. Nenhuma bonificação poderá começar a ser processada sem que instrua o respectivo processo da concessão de bonificações, o Termo de Autorização do G. C. H. a que alude o n.º 4 do artigo 8.º e a cópia da escritura de compra e venda mencionada no n.º 4 do artigo 10.º deste diploma.

3. Os montantes das bonificações a que os requerentes terão direito serão calculadas nos termos dos artigos 5.º e 6.º deste diploma e serão mensalmente liquidadas por crédito em conta a abrir na C. E. P., pelo requerente para o efeito.

4. A liquidação das bonificações só poderá ser mensalmente efectivada mediante a prévia apresentação na C. E. P. de um documento comprovativo de que o requerente liquidou a prestação mensal devida à entidade bancária mutuante.

5. Constitui prova bastante da liquidação a que se refere a última parte do número anterior, o recibo (autenticado por duas assinaturas reconhecidas pela C. E. P.) do pagamento da prestação, e ainda a indicação por parte da entidade mutuante do montante do capital em dívida e o número de prestações mensais do empréstimo já vencidas, e ainda as por vencer.

Artigo 12.º

(Ónus de inalienabilidade das habitações)

1. As habitações adquiridas ao abrigo deste decreto-lei são inalienáveis pelo prazo de 10 anos a contar da data da escritura de aquisição, salvo se para a execução das dívidas fiscais ou dívidas resultantes do empréstimo a que diz respeito a aquisição desde que, neste caso promovida pela instituição de crédito hipotecário.

2. O ónus de inalienabilidade referido no número anterior será registado na C. R. P. e é feito oficiosamente em simultâneo com o registo da aquisição da habitação, com base na escritura respectiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º

(Fundo para a Bonificação ao Crédito à Habitação)

1. Anualmente e por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial* será fixado o montante máximo dos recursos financeiros que o F. B. C. H. disporá para dar satisfação aos encargos com as bonificações que resultarem da execução deste diploma.

2. A dotação a atribuir pelo Orçamento Geral do Território ao F. B. C. H., nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/84/M, será fixada anualmente por despacho do Governador, ouvida a D. S. F., a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O Governador fixará igualmente em despacho a publicar no *Boletim Oficial* o valor das comparticipações anuais dos Serviços Autónomos e das Câmaras Municipais para o F. B. C. H.

Artigo 14.º

(Subsídio de residência)

1. Os funcionários em efectividade de funções, os aposentados e ainda os desligados do serviço aguardando aposentação que vierem a adquirir habitação própria beneficiando do regime de bonificações perdem o direito ao subsídio de residência, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a C. E. P. informará atempadamente a D. S. F. e os serviços de que depende o beneficiário, da data em que se deu início ao pagamento das bonificações.

Artigo 15.º

(Preço por metro quadrado de área bruta)

1. Para efeitos do cálculo a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 5.º, são fixados para o preço por metro quadrado de área bruta a vigorar até ao dia 31 de Dezembro de 1985:

Zona 1 — \$2 800,00 Pts/m²
 Zona 2 — \$2 500,00 Pts/m²
 Zona 3 — \$2 200,00 Pts/m²

2. Os preços estabelecidos no número anterior serão actualizados por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

3. Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste artigo é fixado no Anexo 3 a este diploma, a classificação das avenidas, estradas, ruas, travessas, becos, pátios, largos, calçadas, istmos, escadas, caminhos, ramais, rampas, rotundas e praças do Concelho de Macau.

4. Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste artigo no Concelho das Ilhas, é fixado em \$2 500,00 Pts/m² o preço por metro quadrado para a área bruta.

Artigo 16.º

(Vigência)

O presente diploma será obrigatoriamente revisto até 30 de Abril de 1987, de acordo com as condições do mercado da habitação e as disponibilidades financeiras do Território.

Artigo 17.º

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador, publicado em *Boletim Oficial*, ouvido o G. C. H.

Aprovado em 11 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

ANEXO 1

(Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M)

GOVERNO  DE MACAU

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

REGIME DE BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO
PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA

BOLETIM DE HABILITAÇÃO

Condições de candidatura

Funcionários em efectividade de funções na Administração do Território, incluindo os funcionários das Câmaras Municipais e Serviços Autónomos, os funcionários aposentados e os desligados do serviço aguardando aposentação e ainda os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, incluindo os que tenham transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Não serem proprietários de qualquer prédio urbano ou de fracção autónoma de edifício constituído em propriedade horizontal no território de Macau;
- 2) Destinarem a habitação comprada a residência própria permanente.

Condicionamentos à obtenção das bonificações

Só podem beneficiar do regime de bonificações previsto no Decreto-Lei n.º 32/85/M:

- 1) Os empréstimos destinados à compra de fogos novos, desde que estes não apresentem uma área bruta superior a 125m²;
- 2) Os empréstimos destinados à compra de fogos ocupados, desde que:
 - a) O comprador seja seu arrendatário à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 32/85/M;
 - b) O fogo tenha licença de habitação emitida há, pelo menos, 15 anos;
 - c) O fogo seja fracção autónoma de um edifício constituído em propriedade horizontal;
 - d) O fogo não tenha uma área bruta superior a 125m².

Limitações impostas à compra

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 32/85/M, só se consideram as compras de habitação que sejam unidades residenciais independentes construídas em alvenaria, dispondo de, pelo menos:

- 1) Cozinha e instalação (integrando sanita, lavatório, banheira ou duche) no interior do fogo; e
- 2) Água, electricidade e esgotos ligados à rede geral do Território.

Conceito de fogos novos

Consideram-se novos, os fogos que:

- 1) Tenham à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 32/85/M, licença de habitação, não tendo esta sido emitida há mais de 4 anos;
- 2) Estejam devolutos e oferecidos para venda no mercado livre de habitação;
- 3) Sejam fracções autónomas de edifícios constituídos em propriedade horizontal, e registados na Conservatória do Registo Predial a favor da empresa construtora ou promotora da sua construção.

Ex.º Senhor

Director do Gabinete Coordenador da Habitação

(Nome) ..., (categoria) ..., do quadro de ..., desejando proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/85/M, à aquisição para habitação própria do fogo localizado n ... de que é arrendatário, requer a V. Ex.ª se digne autorizar a sua candidatura.

Espera deferimento.

Data ...

.....
(Assinatura)

Secção I — A preencher pelo Serviço de que depende o candidato (a):

(i) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que ..., é funcionário da (b) ..., com a categoria de ..., e que

- se encontra em efectividade de funções nestes Serviços.
- se encontra na situação de aposentado.
- se encontra desligado dos Serviços, aguardando aposentação.

(ii) Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o mesmo recebe não recebe subsídio de residência no montante de \$... desde ...

Assinatura

Data ...

.....
(Nome dactilografado)

a) Se o candidato for aposentado ou estiver a aguardar a aposentação, esta declaração deverá ser preenchida pela Direcção dos Serviços de Finanças ou pelo Serviço Autónomo a que pertenceu.

b) Indicar o Serviço.

Secção II — A preencher pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas:

Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo

7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o fogo localizado n ...

- a) Tem ... m² de área bruta;
- b) Tem licença de habitação emitida a favor de ..., com data de ... / ... / ...;
- c) Respeita os requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M.

Assinatura

Data ...

.....
(Nome dactilografado)

Secção III — A preencher pela Direcção dos Serviços de Finanças:

(i) Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o prédio sito n ... está inscrito na matriz sob o artigo n.º ... (ou foi feita a participação para inscrição na matriz em ... / ... / ...).

(ii) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que em nome de ... não se encontra registado qualquer prédio urbano no território de Macau.

Assinatura

Data ...

.....
(Nome dactilografado)

Secção IV — A preencher pela Conservatória do Registo Predial:

(i) Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o prédio localizado n ... está descrito nesta Conservatória sob o n.º ... a folhas ... do livro n.º ... B - ..., do qual o ... andar ... constitui a fração autónoma designada pela letra ..., inscrita a favor de ...

- não recaindo sobre a mesma qualquer ónus ou hipoteca.
- recaindo sobre a mesma o ónus de ...
- recaindo sobre a mesma hipoteca a favor de ...

(ii) Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que, em nome de ..., não se encontra registado qualquer prédio urbano ou fração autónoma de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, no território de Macau.

Assinatura

Data ...

.....
(Nome dactilografado)

Secção V — A preencher pela Caixa Económica Postal:

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que havendo não havendo recursos financeiros disponíveis no Fundo para a Bonificação foi ao Crédito à Habitação, não foi afectada a verba de Pts. \$...,

Avenidas

Avenida de Almeida Ribeiro	1	Rua do Almirante Costa Cabral	2
Avenida do Almirante Lacerda	2	Rua do Almirante Sérgio	2
Avenida do Almirante Magalhães Correia	2	Rua de Álvaro de Melo Machado	3
Avenida de Artur Tamagnini Barbosa	2	Rua de Alves Roçadas	2
Avenida do Aviso Gonçalves Zarco	2	Rua das Amas	3
Avenida do Conselheiro Borja	2	Rua de António Basto	2
Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida	1	Rua do Arco	2
Avenida do Coronel Mesquita	2	Rua da Areia Preta	3
Avenida de D. Afonso Henriques	1	Rua dos Armazéns	2
Avenida de D. João IV	1	Rua dos Artilheiros	2
Avenida de Demétrio Cinatti.....	2	Rua de Artur Tamagnini Barbosa	3
Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado	2	Rua B (Bairro da Ilha Verde)	3
Avenida da Amizade	1	Rua do Barão	3
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues	1	Rua da Barca	2
Avenida do General Castelo Branco	2	Rua da Barca da Lenha	3
Avenida de Horta e Costa	1	Rua da Barra	2
Avenida do Infante D. Heríque	1	Rua do Bazarinho	3
Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho	1	Rua do Bispo Enes	2
Avenida de Marciano Baptista	2	Rua do Bispo Medeiros	2
Avenida do Ouvidor Arriaga	1	Rua da Boa Vista	1
Avenida da República	1	Rua do Bocage	2
Avenida de Sidónio Pais	1	Rua do Botelho	2
Avenida de Venceslau de Moraes	2	Rua do Brandão	2
		Rua de Brás da Rosa	3
		Rua C (Bairro da Ilha Verde)	3
		Rua da Caixa Escolar	2
		Rua da Cal	3
		Rua da Caldeira	2
		Rua de Camilo Pessanha	2
		Rua do Campo	1
		Rua do Capão	3
		Rua da Casa Forte	3
		Rua Catorze (Bairro da Ilha Verde)	3
		Rua dos Cavaleiros	3
		Rua Central	2
		Rua de Chan Loc	3
		Rua do Chunambeiro	2
		Rua Cinco (Bairro da Areia Preta)	2
		Rua Cinco (Bairro Iao Hon)	3
		Rua Cinco (Bairro da Ilha Verde)	3
		Rua Cinco (Bairro Tamagnini Barbosa)	3
		Rua de Cinco de Outubro	2
		Rua de Coelho do Amaral	2
		Rua da Colina	3
		Rua dos Colonos	3
		Rua do Comandante João Belo	3
		Rua do Comandante Mata e Oliveira	1
		Rua do Comendador Kou Hó Neng	1
		Rua da Concórdia	3
		Rua de Constantino Brito	3
		Rua do Coronel Ferreira	2
		Rua de Corte Real	3
		Rua dos Cules	2
		Rua dos Currais	3
		Rua dos Curtidores	3
		Rua D (Bairro da Ilha Verde)	3
		Rua D. Belchior Carneiro (Horta da Companhia)	2
		Rua Dez (Bairro da Ilha Verde)	3
		Rua Dez (Bairro Tamagnini Barbosa)	3
		Rua Dezanove (Bairro da Ilha Verde)	3
		Rua Dezasseis (Bairro da Ilha Verde)	3

Estradas

Estrada de Adolfo Loureiro	2	Rua da Encarnação	2
Estrada do Arco	2	Rua da Esperança	2
Estrada da Areia Preta	2	Rua da Glória	2
Estrada de Bela Vista	2	Rua da Graciosa	2
Estrada de Cacilhas	1	Rua da Graça	2
Estrada dos Cavaleiros	3	Rua da Gruta	2
Estrada do Cemitério	3	Rua da Guia	2
Estrada de Coelho do Amaral	2	Rua da Ilha	2
Estrada de D. João Paulino	1	Rua da Ilha Verde	2
Estrada de D. Maria II	1	Rua da Ingrina	2
Estrada do Engenheiro Trigo	1	Rua da Jardim	2
Estrada de Ferreira do Amaral	2	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada Marginal da Areia Preta	2	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada Marginal da Ilha Verde	3	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada Marginal do Hipódromo	3	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada Nova	2	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada dos Parses	2	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada da Penha	1	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada do Repouso	2	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada de S. Francisco	1	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada de Santa Sancha	1	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada do Visconde de S. Januário	2	Rua da Jardim das Rosas	2
Estrada da Vitória	1	Rua da Jardim das Rosas	2

Ruas

Rua A (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua das Flores	2
Rua de Abreu Nunes	2	Rua das Flores	2
Rua de Afonso de Albuquerque	2	Rua das Flores	2
Rua da Águia	3	Rua das Flores	2
Rua das Alabardas	3	Rua das Flores	2
Rua da Alegria	3	Rua das Flores	2
Rua da Aleluia	3	Rua das Flores	2
Rua da Alfândega	2	Rua das Flores	2

Rua Dezassete (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua Leste do Mercado de S. Domingos	2
Rua Dezoito (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua do Lilau	2
Rua Dezoito de Dezembro	3	Rua das Lorchas	2
Rua Dois (Bairro da Areia Preta)	3	Rua do Lu Cao	2
Rua Dois (Bairro Iao Hon)	2	Rua de Luís João Baptista	2
Rua Dois (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua de Madeira	3
Rua Dois (Bairro Tamagnini Barbosa)	3	Rua da Madre Teresina	2
Rua Doze (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua de Manuel de Arriaga	2
Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques	2	Rua do Marechal Gomes da Costa	3
Rua do Dr. Pedro José Lobo	1	Rua Marginal do Canal das Hortas	3
Rua do Dr. Ricardo de Sousa	3	Rua Marginal do Canal dos Patos	3
Rua do Dr. Soares	2	Rua de Marques de Oliveira	3
Rua E (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua de Martinho Montenegro	3
Rua de Eduardo Marques	2	Rua do Matapau	3
Rua da Emenda	2	Rua dos Mercadores	2
Rua da Entena	3	Rua de Miguel Aires	2
Rua de Entre-Campos	3	Rua do Miradouro de Santa Sancha	1
Rua da Erva	3	Rua da Mitra	3
Rua dos Ervanários	3	Rua do Monte	3
Rua da Escola Comercial	1	Rua do Noronha	3
Rua de Esperança de Almeida	3	Rua Norte	3
Rua das Estalagens	2	Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda	2
Rua dos Estaleiros	3	Rua Norte do Mercado de S. Domingos	2
Rua da Estrela	3	Rua de Nossa Senhora do Amparo	2
Rua F (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua Nova	3
Rua da Fábrica	3	Rua Nova à Guia	2
Rua dos Faitões	2	Rua Nova de S. Lázaro	2
Rua da Felicidade	2	Rua Nova do Comércio	2
Rua Fernão Mendes Pinto	2	Rua Nove (Bairro Iao Hon)	3
Rua de Ferreira do Amaral	1	Rua Nove (Bairro da Ilha Verde)	3
Rua da Figueira	3	Rua Nove (Bairro Tamagnini Barbosa)	3
Rua das Flores	3	Rua Oeste do Mercado de S. Domingos	2
Rua da Fonte de Inveja	2	Rua Oito (Bairro Iao Hon)	3
Rua Formosa	2	Rua Oito (Bairro da Ilha Verde)	3
Rua de Francisco Xavier Pereira	2	Rua Onze (Bairro Tamagnini Barbosa)	3
Rua G (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua Onze (Bairro Tamagnini Barbosa)	3
Rua do Gamboa	2	Rua do Padre António	3
Rua do General Galhardo	2	Rua do Padre António Roliz	2
Rua do General Ivens Ferraz	3	Rua do Padre João Clímaco	2
Rua do General Rodrigues	2	Rua do Padre Luís Fróis, S. J.	2
Rua de Gomes da Silva	3	Rua do Pagode	3
Rua do Governador Albano de Oliveira	2	Rua da Palha	2
Rua do Guimarães	2	Rua da Palmeira	3
Rua da Harmonia	3	Rua do Paraíso	2
Rua de Henrique de Macedo	2	Rua do Parque	2
Rua de Horta e Costa	2	Rua do Passadiço	3
Rua das Hortas	3	Rua do Patane	3
Rua da Imprensa Nacional	2	Rua do Pato	2
Rua de Inácio Baptista	2	Rua da Pedra	3
Rua de Inácio Pessoa	3	Rua de Pedro Coutinho	2
Rua do Infante	2	Rua de Pedro Nolasco	2
Rua de João de Almeida	2	Rua de Pedro Nolasco da Silva	1
Rua de João de Araújo	2	Rua do Peixe Salgado	2
Rua de João Lecaros	2	Rua da Penha	2
Rua de Jorge Álvares	2	Rua dos Pescadores	2
Rua do Laboratório	3	Rua da Piedade	3
Rua de Lam Mau	3	Rua de Ponte e Horta	2
Rua de Lei Pou Ch'ón	3	Rua da Praia do Bom Parto	1
Rua de Leôncio Ferreira	2	Rua da Praia do Manduço	2
Rua Leste do Mercado Almirante Lacerda	2	Rua da Praia Grande	1

Rua da Prainha	3	Rua das Verdades	3
Rua da Prata	2	Rua Vinte (Bairro da Ilha Verde)	3
Rua Quatro (Bairro da Areia Preta)	2	Rua do Visconde Paço de Arcos	2
Rua Quatro (Bairro Iao Hon)	2	Rua da Vitória	2
Rua Quatro (Bairro da Ilha Verde)	3	Rua do Volong	2
Rua Quatro (Bairro Tamagnini Barbosa)	3		
Rua Quinze (Bairro da Ilha Verde)	3		
Rua do Rebanho	2		
Rua da Ressurreição	2	Travessa do Abreu	3
Rua da Restauração	2	Travessa dos Alfaiates	3
Rua da Ribeira do Patane	2	Travessa dos Algibebeis	2
Rua da Rosa	3	Travessa do Almirante Costa Cabral	2
Rua do Rosário	3	Travessa do Almirante Lacerda	2
Rua da Roseira	3	Travessa do Almirante Sérgio	2
Rua de S. Domingos	1	Travessa do Alpendre	3
Rua de S. João de Brito	2	Travessa dos Anjos	2
Rua de S. José	2	Travessa de António da Silva	3
Rua de S. Lourenço	2	Travessa da Areia Preta	3
Rua de S. Miguel	2	Travessa do Armazém Velho	3
Rua de S. Paulo	2	Travessa dos Armazéns	3
Rua de S. Roque	2	Travessa dos Artilheiros	3
Rua de S. Tiago da Barra	2	Travessa da Árvore	3
Rua de Sacadura Cabral	2	Travessa da Assunção	3
Rua de Sanches de Miranda	2	Travessa do Aterro Novo	2
Rua de Santa Clara	1	Travessa do Auto Novo	2
Rua de Santa Filomena	3	Travessa do Balachão	3
Rua de Santo António	2	Travessa do Bálsmo	3
Rua da Sé	2	Travessa do Barbeiro	2
Rua Seis (Bairro da Areia Preta)	2	Travessa da Barca	2
Rua Seis (Bairro Iao Hon)	2	Travessa da Barra	3
Rua Seis (Bairro da Ilha Verde)	3	Travessa do Bazar Novo	2
Rua Seis (Bairro Tamagnini Barbosa)	3	Travessa dos Becos	3
Rua do Seminário	2	Travessa do Bispo	2
Rua Sete (Bairro da Ilha Verde)	3	Travessa da Boa Morte	3
Rua Sete (Bairro Iao Hon)	3	Travessa do Bom Jesus	2
Rua Sete (Bairro Tamagnini Barbosa)	3	Travessa dos Bombeiros	2
Rua de Silva Mendes	2	Travessa do Botelho	3
Rua do Sol	2	Travessa do Búzio	3
Rua Sul	3	Travessa do Cais	3
Rua Sul da Missão de Fátima	3	Travessa dos Calafates	2
Rua Sul do Mercado de S. Domingos	2	Travessa do Calão	3
Rua da Surpresa	3	Travessa da Caldeira	2
Rua do Tap Siac	2	Travessa do Canal das Hortas	3
Rua do Tarrafefiro	2	Travessa do Canal dos Patos	3
Rua do Teatro	2	Travessa do Capão	3
Rua da Tercena	2	Travessa da Capitania dos Portos	3
Rua do Tesouro	2	Travessa de Chan Loc	2
Rua de Tomás da Rosa	3	Travessa de Chôn Sau	3
Rua de Tomás Vieira	2	Travessa da Chupa	3
Rua de Tomé Pires	2	Travessa de 5 de Outubro	2
Rua Três (Bairro da Areia Preta)	2	Travessa da Codorniz	3
Rua Três (Bairro Iao Hon)	3	Travessa de Coelho do Amaral	3
Rua Três (Bairro da Ilha Verde)	3	Travessa do Colar	3
Rua Três (Bairro Tamagnini Barbosa)	3	Travessa do Colchete	3
Rua Treze (Bairro da Ilha Verde)	3	Travessa do Colégio	1
Rua do Ultramar	2	Travessa dos Colonos	3
Rua Um (Bairro da Areia Preta)	2	Travessa do Comandante Mata e Oliveira	2
Rua Um (Bairro Iao Hon)	2	Travessa do Conselheiro Borja	3
Rua Um (Bairro da Ilha Verde)	3	Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida	2
Rua Um (Bairro Tamagnini Barbosa)	3	Travessa da Corda	3
Rua da União	2	Travessa da Cordoaria	2

Travessa do Cordoeiro	3	Travessa do Pagode	3
Travessa do Coronel Mesquita	2	Travessa do Paiol	2
Travessa dos Cules	3	Travessa do Paiva	2
Travessa Curta	3	Travessa da Paixão	3
Travessa dos Curtidores	3	Travessa da Palanchica	3
Travessa de D. Afonso Henrique	2	Travessa da Palangana	3
Travessa de D. Quixote	3	Travessa do Pano	3
Travessa das Docas	3	Travessa do Paralelo	2
Travessa da Dorna	3	Travessa do Pastor	3
Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques	2	Travessa do Patane	3
Travessa do Enleio	3	Travessa do Pato	2
Travessa da Escama	2	Travessa do Pau	3
Travessa dos Estaleiros	3	Travessa do Penedo	3
Travessa da Esteira	3	Travessa das Perpétuas	3
Travessa da Fábrica	3	Travessa do Petróleo	2
Travessa do Faisão	3	Travessa das Plumás	3
Travessa dos Faitões	3	Travessa dos Poços	3
Travessa da Felicidade	2	Travessa da Ponte	3
Travessa do Fogão	3	Travessa do Porqueiro	3
Travessa do Fogo	3	Travessa da Porta	3
Travessa do Figueiro	3	Travessa da Praia	3
Travessa da Fortuna	2	Travessa da Praia Grande	2
Travessa de Francisco Xavier Pereira	3	Travessa da Prosperidade	3
Travessa do Gafanhoto	3	Travessa Quarta do Pátio do Jardim	3
Travessa das Galinholas	3	Travessa da Ribeira	3
Travessa do Gamboa	3	Travessa da Ribeira do Patane	3
Travessa do Garfo	3	Travessa do Roquete	2
Travessa do Gelo	3	Travessa S. Domingos	2
Travessa do Goivo	3	Travessa de S. João	3
Travessa da Guelra	2	Travessa de S. Paulo (antigo Pátio da Indigência)	3
Travessa de Hó Cong Loi	3	Travessa do Sal	2
Travessa de Hó Ló Quai	2	Travessa de Sancho Pança	3
Travessa das Hortas	3	Travessa dos Santos	3
Travessa do Hospital dos Gatos	3	Travessa das Sapecas	3
Travessa de Inácio Baptista	3	Travessa da Saudade	2
Travessa de Inácio Sarmento de Carvalho	2	Travessa da Sé	2
Travessa das Janelas Verdes	3	Travessa Segunda do Pátio do Jardim	3
Travessa dos Juncos	3	Travessa de Silva Mendes	2
Travessa do Laboratório	3	Travessa do Soriano	2
Travessa do Lago	3	Travessa do Tap Siac	2
Travessa de Lam Mau	2	Travessa Terceira do Pátio do Jardim	3
Travessa de Lau Tác Un	3	Travessa dos Tingidores	3
Travessa da Lebre	3	Travessa de Tomás Vieira	3
Travessa do Lido	2	Travessa dos Tréns	3
Travessa dos Lírios	3	Travessa do Tudum	3
Travessa de Louça	2	Travessa do Túnel	2
Travessa de Maria Lucinda	3	Travessa do Ultramar	2
Travessa de Martinho Montenegro	2	Travessa da União	2
Travessa do Mastro	2	Travessa dos Vendilhões	3
Travessa do Matadouro	2	Travessa das Venturas	3
Travessa do Matapau	3	Travessa das Verdades	2
Travessa do Mata Tigre	3	Travessa da Viola	3
Travessa do Meio	2	Travessa das Virtudes	2
Travessa do Mercado Municipal	3		
Travessa dos Mercadores	3		
Travessa da Misericórdia	2		
Travessa da Mosca	3	Beco da Adufa	3
Travessa do Mouro	3	Beco da Agulha	3
Travessa dos Ovos	3	Beco da Alegria	3
Travessa do Padre Narciso	2	Beco da Alfândega	2
Travessa do Padre Soares	2	Beco de Almeida Ribeiro	3

Becos

Beco da Âncora	3	Beco do Matapau	3
Beco dos Anjos	3	Beco da Melancia	3
Beco dos Anzóis	3	Beco do Missó	3
Beco da Arruda	3	Beco do Mistério	3
Beco dos Artilheiros	3	Beco dos Óculos	3
Beco da Assunção	3	Beco da Ostra	3
Beco do Atai	3	Beco do Ouvidor Arriaga	2
Beco do Balachão	3	Beco do Padre António Roliz	2
Beco da Balsa	3	Beco do Pagode do Patane	3
Beco do Bambu	3	Beco da Palha	3
Beco da Barra	3	Beco do Paralelo	3
Beco da Boa Vista	3	Beco dos Pássaros	2
Beco do Botão	3	Beco da Pedra	3
Beco da Cacatua	3	Beco do Peixe	3
Beco da Cadeia	2	Beco do Peixe Salgado	3
Beco das Caixas	2	Beco da Pinga	3
Beco da Cal	3	Beco do Porto	3
Beco da Cana	3	Beco da Praia	2
Beco do Canto	3	Beco da Prata	3
Beco do Caracol	3	Beco do Professor	2
Beco da Carapinha	3	Beco da Rede	3
Beco da Carpideira	3	Beco das Rolas	3
Beco dos Cavaleiros	3	Beco da Romã	3
Beco do Cavalo	3	Beco da Rosa	3
Beco do Cego	3	Beco da Roseira	3
Beco Central	3	Beco de S. Francisco	3
Beco do Chá	3	Beco de S. Lázaro	3
Beco das Chagas	3	Beco de S. Roque	3
Beco do Cisne	3	Beco do Sal	3
Beco do Coelho do Amaral	2	Beco do Sapato	3
Beco da Colher	3	Beco da Sé	3
Beco dos Colonos	3	Beco do Seminário	2
Beco da Concha	3	Beco do Senado	2
Beco do Coral	3	Beco do Tabaco	3
Beco do Coronel Mesquita	2	Beco do Tarrafteiro	3
Beco dos Cotovelos	3	Beco dos Tingidores	3
Beco dos Coulaus	3	Beco do Tintureiro	3
Beco do Craveiro	3	Beco de Tomé Pires	3
Beco de Demétrio Cinatti	3	Beco da Trave	3
Beco do Dragão	3	Beco dos Vendilhões	3
Beco da Erva	3	Beco das Verdades	2
Beco do Escuro	3	Beco do Violeiro	3
Beco da Faca	3		Pátios
Beco dos Faitões	3	Pátio do Abridor	3
Beco da Felicidade	3	Pátio do Adem	3
Beco de Fernão Mendes Pinto	3	Pátio da Adivinhação	3
Beco dos Ferreiros	3	Pátio de Adolfo Loureiro	2
Beco das Galinhas	3	Pátio da Águia	3
Beco do Gamboa	3	Pátio de Além-Bosque	3
Beco do Ganso	3	Pátio do Alfinete	3
Beco do Gonçalo	2	Pátio da Ameaça	3
Beco da Guia	3	Pátio do Amparo	3
Beco de Hu Ton Sin Tong	3	Pátio do Arco	3
Beco da Lage	3	Pátio da Assunção	3
Beco da Lavra	3	Pátio do Aterro	3
Beco do Leite	3	Pátio do Balachão	3
Beco do Lilau	3	Pátio do Banco	3
Beco do Louceiro	3	Pátio da Barca	3
Beco do Malva	3	Pátio da Barra	3
Beco do Marinheiro	3		
Beco de Marques de Oliveira	3		

Pátio da Báttega	3	Pátio do Mercado Interior de Miguel Aires	3
Pátio do Bem-Estar	3	Pátio do Mestre	3
Pátio da Boa Morte	3	Pátio do Milhafre	3
Pátio da Boa Vista	2	Pátio da Mina	3
Pátio do Bonzo	3	Pátio do Mirante	3
Pátio da Cabaia	3	Pátio do Monte	3
Pátio da Cadeira	3	Pátio do Mungo	3
Pátio das Calhandras	3	Pátio das Narcejas	3
Pátio da Canja	3	Pátio Novo	3
Pátio da Capoeira	3	Pátio Oeste de Hó Chi Iêng	3
Pátio do Carpinteiro	3	Pátio do Ouvidor Arriaga	2
Pátio da Casa Forte	3	Pátio do Padre António	3
Pátio dos Cavaleiros	2	Pátio do Padre Narciso	2
Pátio de Chan Loc	3	Pátio do Pagode	3
Pátio de Chôn Sau	3	Pátio da Palha	3
Pátio da Claridade	3	Pátio das Palmas	3
Pátio do Comprador	3	Pátio das Papaias	3
Pátio do Conselheiro Ferreira de Almeida	2	Pátio Particular de Hó Chi Iêng	3
Pátio do Cordeiro	3	Pátio da Paz	3
Pátio da Cordoaria	3	Pátio da Pedra	3
Pátio do Coronel Mesquita	2	Pátio dos Penates	3
Pátio do Corredor	3	Pátio do Penedo	3
Pátio da Coruja	3	Pátio da Penha	2
Pátio do Cotovelo	3	Pátio da Pérola	2
Pátio do Cravo	3	Pátio das Perpétuas	3
Pátio dos Cules	3	Pátio do Piloto	3
Pátio do Desgosto	3	Pátio do Poeta	3
Pátio da Dissimulação	2	Pátio da Pomba	3
Pátio das Escondidas	3	Pátio da Quina	3
Pátio da Espadana	3	Pátio do Rochedo	3
Pátio do Espinho	3	Pátio da Rosa	3
Pátio das Esquinas	2	Pátio de S. Domingos	2
Pátio da Estátua	3	Pátio de S. Lázaro	2
Pátio da Esteira	3	Pátio de S. Nicolau	3
Pátio da Eterna Felicidade	3	Pátio de S. Paulo	3
Pátio da Felicidade	3	Pátio do Sairo	3
Pátio de Fernão Mendes Pinto	3	Pátio do Sal	3
Pátio das Flores	2	Pátio de Santa Filomena	3
Pátio da Fortuna	3	Pátio de Santo Onofre	3
Pátio de Francisco António	3	Pátio da Saudade	3
Pátio do Gil	3	Pátio da Sé	2
Pátio do Godão	3	Pátio das Seis Casas	3
Pátio da Gruta	3	Pátio do Serralheiro	3
Pátio da Guia	3	Pátio do Socorro	3
Pátio da Harmonia	3	Pátio do Sol	3
Pátio da Hera	3	Pátio do Tabuado	3
Pátio de Hó Chin Sin Tong	3	Pátio da Tercena	3
Pátio de Hong Fat	3	Pátio do Terraço	3
Pátio da Horta	3	Pátio do Tinteiro	3
Pátio do Ídolo	3	Pátio do Toranja	3
Pátio da Ilusão	3	Pátio da Trança	3
Pátio de Iong Loc	3	Pátio do Vaz	3
Pátio do Jardim	3	Pátio dos Velhos	3
Pátio da Lenha	3	Pátio das Verdades	3
Pátio Leste de Hó Chi Iêng	3	Largos	
Pátio do Lilau	3		
Pátio dos Lírios	3	Largo do Aquino	2
Pátio de Lourenço Marques	3	Largo da Companhia	2
Pátio do Mainato	3	Largo da Companhia de Jesus (antiga Escada de S.	
Pátio do Manto	3	Paulo)	2
Pátio do Mercado	3	Largo da Cordoaria	2

Largo de Luís de Camões	2	Caminho	
Largo do Mercado Municipal	2	Caminho dos Artilheiros	2
Largo do Pagode da Barra	2	Ramal	
Largo do Pagode do Bazar	2	Ramal dos Mouros	2
Largo do Pagode do Patane	2	Rampas	
Largo do Pao Cong Mio	2	Rampa da Barra	3
Largo de S. Domingos	2	Rampa dos Cavaleiros	2
Largo de Santo Agostinho	2	Rampa de D. Maria II	2
Largo de Santo António	2	Rampa do Forte de Mong Há	2
Largo da Sé	2	Rampa da Guia	2
Largo do Senado	1	Rampa do Padre Vasconcelos	2
Largo da Surdez	3	Rampa do Reservatório	2
Largo das Tábuas	3	Rotundas	
Calçadas		Rotunda de Carlos da Maia	1
Calçada do Amparo	3	Rotunda de Ferreira do Amaral	1
Calçada da Barra	2	Praças	
Calçada do Bom Jesus	2	Praça de Lobo de Ávila	2
Calçada do Bom Parto	2	Praça de Luís de Camões	1
Calçada do Botelho	3	Praça de Ponte e Horta	2
Calçada Central de S. Lázaro	2	Decreto-Lei n.º 33/85/M	
Calçada das Chácaras	1	de 13 de Abril	
Calçada do Embaixador	3	Regime de Bonificação ao Crédito Concedido a Residentes de Macau para Efeitos de Aquisição de Habitação Própria em Mercado Livre	
Calçada de Eugénio Gonçalves	3	Em discurso pronunciado na Assembleia Legislativa em Janeiro de 1984, o Governador de Macau definiu as grandes linhas orientadoras da política da habitação, nelas tendo consagrado o princípio da sua universalidade ao abranger global e inequivocamente toda a população de Macau na política de habitação a prosseguir, sem estabelecer para a mesma quaisquer distinções de estratos étnicos, sociais, económicos ou profissionais.	
Calçada da Feitoria	3	Tendo o Decreto-Lei n.º 32/85/M criado o regime de bonificações a conceder aos funcionários públicos adquirentes de habitação própria em mercado livre no âmbito das medidas definidas pela política de habitação, visando a recuperação do sector da construção civil e a revitalização do mercado livre da habitação, vem o presente diploma tornar extensivo a toda a população de Macau, os benefícios consagrados naquele decreto-lei, introduzidas que foram algumas correcções ao âmbito, ao regime de bonificações e à tramitação processual a instituir.	
Calçada de Francisco António	3	Nestes termos;	
Calçada do Gaio	2	Ouvido o Conselho Consultivo;	
Calçada do Galo	3	O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:	
Calçada do Gamboa	3	Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)	
Calçada da Igreja de S. Lázaro	2	Com as adaptações que se mencionam nos artigos seguintes é extensivo à população residente em Macau, o regime de bonificações criado pelo Decreto-Lei n.º 32/85/M.	
Calçada do Januário	3		
Calçada do Lilau	3		
Calçada do Monte	2		
Calçada do Paiol	2		
Calçada da Paz	2		
Calçada da Penha	2		
Calçada do Poço	2		
Calçada da Praia	1		
Calçada dos Quartéis	2		
Calçada dos Remédios	3		
Calçada da Rocha	3		
Calçada de S. Francisco Xavier	3		
Calçada de S. João	2		
Calçada de S. Paulo	2		
Calçada de Santo Agostinho	2		
Calçada das Sortes	3		
Calçada da Surpresa	3		
Calçada do Tronco Velho	2		
Calçada das Verdades	2		
Calçada do Visconde de S. Januário	2		
Istmo			
Istmo Ferreira do Amaral	2		
Escadas			
Escada da Árvore	3		
Escada do Caracol	3		
Escada do Muro	3		
Escada do Papel	3		
Escada Quebra-Costas	3		